



DECRETO Nº 287, DE 11 DE JUNHO DE 2025

**HOMOLOGA CESSÃO DE SERVIDORA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE ATÍLIO VIVACQUA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO,
no uso de suas atribuições legais, com fulcro na Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Processo E-docs nº 2025-6FS22, protocolado nesta Administração, e de acordo com o previsto na Lei Municipal nº 585/2002;

DECRETA:

Art. 1º - Fica homologada a cessão da servidora efetiva do Município de Atílio Vivacqua, **ISABELA CARVALHO CANDIDO**, psicóloga, lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social-SEMAS, para desempenho de suas atividades no município de Vila Velha/ES.

Art. 2º - O ônus da remuneração da servidora cedida será do município de Vila Velha, conforme Termo de Cessão nº 09/2025, firmado com o Município de Atílio Vivacqua, de acordo com o art. 51, da Lei nº 585/2002.

Art. 3º - A presente cessão terá vigência a partir da publicação até 31/12/2028, de acordo com o artigo 51 da Lei nº 585/2002, alterado pela Lei nº 1.260/2020, podendo ser rescindido por iniciativa de quaisquer das partes, conforme Termo de Cessão.

Art. 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Atílio Vivacqua/ES, 11 de junho de 2025.

HÉLIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal



TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL Nº 09/2025

**TERMO DE CESSÃO DE PESSOAL QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
ATÍLIO VIVÁCQUA/ES E A PREFEITURA
MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES.**

O **MUNICÍPIO DE ATÍLIO VIVÁCQUA**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Praça José Valentim Lopes, nº 02, Centro, Atílio Vivácqua/ES, inscrito no CNPJ sob o nº 27.165.620/0001-37, neste ato representado pelo Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **HELIO HUMBERTO LIMA FILHO**, brasileiro, casado, produtor rural, inscrito no CPF sob o nº 104.599.137-60, portador da Carteria de Identidade nº 2.009.567 SPTC/ES, residente e domiciliado na rua Rua Manoel Barros Biar, nº 18, Niterói, CEP: 29.490-000, nesta cidade, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA VELHA/ES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. Santa Leopoldina, nº 840, Coqueiral de Itaparica, Vila Velha/ES, CEP: 29.102-375, inscrito no CNPJ: 27.165.554/0001-03, neste ato representado por seu Exmo. Prefeito Municipal, Sr. **ARNALDO BORGIO FILHO**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 096.847.497-75 e RG nº 1.843.741-SSP ES, e a servidora **Isabela Carvalho Candido**, matrícula nº 8246, ocupante do cargo de Psicóloga, no município de Atílio Vivácqua-ES, ajustam o que se encontra exposto nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O objeto do presente Termo é a **Cessão de Pessoal**, entre a Prefeitura Municipal de Atílio Vivacqua e a Prefeitura Municipal de Vila Velha.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIDOR:

2.1 – Será cedida à Prefeitura Municipal de Vila Velha a servidora **ISABELA CARVALHO CANDIDO**, matrícula 8246, ocupante do cargo de Psicóloga, lotada da Secretaria Municipal de Assistência Social no município de Atílio Vivacqua, para à Prefeitura Municipal de Vila Velha.



§ 1º - A servidora acima identificada continuará subordinada às normas impostas pela Lei Municipal nº 585 de 24/12/2002 (Estatuto dos Servidores Municipais de Atílio Vivacqua), alterada pela Lei nº 1.260/2020, ficando sujeita aos horários estabelecidos pelo CESSIONÁRIO.

§ 2º - A CEDENTE deverá formalizar ato administrativo (decreto ou portaria) regulamentando a cessão da servidora, que será anotado em sua ficha funcional.

§ 3º - O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos, decorrentes desta cessão, ficará sob a responsabilidade do CESSIONÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RISCOS:

3.1. – O servidor está ciente das possíveis consequências para sua carreira, tendo em vista que, manteve por sua livre e espontânea vontade, o interesse na cessão.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DIREITOS:

4.1 – O servidor público municipal, enquanto cedido terá assegurado todos os benefícios decorrentes de sua relação de servidor, na forma da lei.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO:

5.1 - O presente Termo poderá ser rescindido pelo inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas ou condições, ou ainda, por iniciativa de quaisquer das partes, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem que caiba indenização a outra parte.

§ 1º - No caso de encerramento deste Termo, ou na hipótese de renúncia ou rescisão, prevista nesta cláusula, ficam assegurados todos os direitos e obrigações das partes acordadas, até a data de retorno do servidor.

§ 2º - Findo o prazo pactuado neste Termo, que deverá estar descrito no ato (decreto ou portaria) de cessão, o servidor deverá se apresentar no local onde estava lotada antes da cessão.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA:

6.1 - O presente Termo terá vigência a partir da data de sua publicação até o dia **31/12/2028**.



PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer alteração nas cláusulas deste Termo deverá ser proposta pela parte interessada, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA –DO FORO:

7.1 – As partes elegem o Foro da Comarca de Atílio Vivácqua-ES, para diminuir eventuais questões oriundas deste Termo.

7.2 – Assim, por estarem justos e acordados, firmam o presente Termo em 03 (três vias) de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas:

Atílio Vivácqua/Vila Velha, 11 de junho de 2025.

HELIO HUMBERTO LIMA FILHO

Prefeito Municipal de Atílio Vivácqua

CEDENTE

ARNALDO BORGIO FILHO

Prefeito Municipal de Vila Velha

CESSIONÁRIO

ISABELA CARVALHO CANDIDO

Servidora

Testemunhas:

1- _____

CPF: _____

Testemunhas:

2- _____

CPF: _____